



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 99/2007- DISPÕE SOBRE O DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA OS DOADORES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER DO RELATOR

Trata o presente Projeto de Lei sobre o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os doadores de sangue no âmbito do Município da Serra de autoria do Nobre Vereador João de Deus Corrêa.

Cumpre informar que o Projeto de Lei em análise não trás quaisquer ressalvas legais ou inconstitucionais, não existindo vícios de iniciativa por se tratar de Projeto de lei autorizativo.

Há se destacar então, que está respeitando os Artigos 99 e 143 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, trata-se de matéria de interesse público, motivo pelo qual somos pela aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 14 de maio de 2008.



ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
RELATOR



MIGUEL JOÃO GONÇALVES
PRESIDENTE DA CLJRF

JOÃO DE DEUS CORRÊA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º 2347/2007

DATA 23/08/2007

Quif

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS;

O Vereador que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 99/2007

DISPÕE SOBRE O DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA OS
DOADORES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

143 LOM

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os doadores de sangue, no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º Os doadores de sangue das instituições públicas de saúde ficam também dispensados do pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público para preenchimento de vagas na administração pública direta, indireta e fundacional do Município da Serra e da Câmara Municipal da Serra, como forma de compensação dos gastos da Prefeitura na aquisição de bolsas de sangue em bancos privados.

Art. 3º Para o cumprimento da presente lei, as Instituições Públicas da Saúde, Hospitais, Policlínicas e Postos de Atendimento Médico do Município da Serra, outorgarão aos doadores, um Certificado e/ou Atestado e/ou uma Declaração, de serem os mesmos Doadores de Sangue.

Art. 4º Os benefícios descritos nos artigos 1º e 2º da presente lei, inclusive pagamento da taxa de que trata este artigo fica condicionada à comprovação de, pelo menos, três doações de sangue realizadas no ano anterior ao do ano cuja isenção seja pleiteada.

Art. 5º - O desconto do valor do IPTU, referenciado no Artigo 1º. poderá ser de Cinquenta ou Cem por cento, sendo o Desconto máximo de cem por cento, somente para as famílias com renda inferior a três salários mínimos e Desconto de cinquenta por cento, para famílias com Renda Superior a três salários mínimos.

Art. 6º Para ter direito ao benefício o doador deverá atender a seguinte exigência:

I - Protocolar requerimento ao Exmo. Sr. Secretario Municipal da Fazenda, solicitando a isenção, juntando os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) – Comprovante de que reside no imóvel, localizado no Município da Serra e objeto da obtenção do desconto previsto, juntando cópia xerox autenticada de um dos seguintes documentos: Carnês do IPTU pago dos três anos anteriores; Escritura; Contrato de locação registrado em cartório, onde conste em uma das cláusulas de que o pagamento do IPTU é atribuição do locatário (Doador) e não do locador.

b) Comprovante por escrito e com firma reconhecida, de que a Doação de Sangue foi realizada em Hospitais, Policlínicas e/ou Postos de Atendimento Médico do Município da Serra;

c) Apresentar declaração registrada em Cartório atestando que reside no imóvel, no caso de dependente do proprietário ou do locatário;

e) No caso de famílias com renda inferior a três salários mínimos, juntar três declarações, comprovando tal condição, com Firma Reconhecida, de três dirigentes de Igrejas e/ou Entidades Sociais, com atuação no bairro do requerente e no Município da Serra.

§ Único – O fornecimento de informações falsas sujeitará o proprietário ou locatário do imóvel beneficiado ao pagamento do IPTU acrescido de juros e multas, independente de outras penalidades previstas em lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a periodicamente, na correspondência oficial, nos contracheques e outros documentos oficiais, veicular frases, do tipo “SANGUE É VIDA. DOE SANGUE”, de incentivo à doação de sangue e de divulgação do disposto nesta Lei, impressa por processo mecânico apropriado.

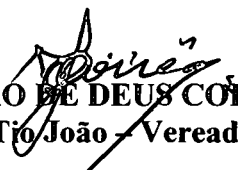
Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar Convênios com Empresas Públicas e Privadas para a execução da presente lei e caso existam despesas decorrentes da aplicação e/ou divulgação presente Lei as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária suplementada se necessário.

Art. 9º Fica a critério das Secretarias de Saúde e de Administração, se necessário, a elaboração de normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 22 de Agosto de 2007.


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Tio João – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incrementar a doação de sangue, no Município da Serra, de forma a atenuar a crise vivida pelos órgãos públicos responsáveis pela coleta desses organismos, os quais muitas vezes ficam com os estoques baixíssimos, como é o caso do sangue que normalmente é coletado pelas unidades da Secretaria de Saúde, sem contar as incontáveis mortes ocorridas devido à falta de órgãos.

Não nos passa despercebido o fato de que os órgãos públicos (à nível Municipal Estadual e Federal) defendem a doação altruísta (por livre e espontânea vontade), entretanto, a realidade tem mostrado que isso só não basta, tendo em vista que são raras as campanhas promovidas com o fim de conscientizar a sociedade sobre a relevância das doações; fazendo-se necessária, portanto, a proposição de alternativas que objetivem o aumento da oferta de sangue, para atender as necessidades mais prementes.

Ao propormos o desconto no IPTU a pagar, como forma de incentivo a doação de sangue, nada mais fazemos do que buscar alternativas que visem aumentar a oferta desses organismos para atender aqueles que realmente necessitam, no caso os doentes crônicos que precisam de transplante, as pessoas sujeitas a procedimentos cirúrgicos e as que devem ser submetidas a cirurgias plásticas reparatórias e que, por isso, necessitam de tecidos para atender à reparação.

Os países mais avançados contam com excelentes estruturas destinadas, especificamente, à coleta de sangue. Nos Estados Unidos, por exemplo, há todo um sistema destinado à coleta de Sangue que, além do transporte terrestre para percorrer as distâncias mais curtas, conta com diversas aeronaves que atendem aos casos que requerem maior celeridade na coleta. Na Espanha a coleta de Sangue e Tecidos Humanos é tratada com tamanha seriedade que o país é referência mundial, devido a importância dada à questão e a tecnologia empregada para a finalidade.

É imprescindível o incentivo à doação voluntária, no entanto, é preciso que alguns benefícios sejam oferecidos para aumentar o número de doadores, mesmo porque, não vivemos nos Estados Unidos e tampouco na Espanha, países de economia equilibrada e detentores de padrões sociais que, se não chegam a ser igual à Noruega, pelo menos passam perto, coisa que infelizmente não podemos falar sobre o Brasil, onde as distâncias sociais são abissais e deploráveis e a concentração de renda e a falta de políticas públicas tornam o país um exemplo de maltrato ao povo, sem contar que detém uma carga tributária insuportável, cuja arrecadação não retorna na forma de serviços públicos prestados em conformidade com as necessidades de sua gente.

O desconto no IPTU não é uma barganha. É, na verdade, uma maneira inteligente de criar no cidadão o compromisso com a vida do seu semelhante, para quem saiba possa surgir daí uma cultura de doação, tendo como meta a necessidade de salvar vidas doando o que não vai lhe faltar, de praticar, no seu verdadeiro sentido, a pregação contida na Oração de São Francisco de Assis, que diz:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

“...O Mestre, fazei que eu procure mais, consolar que ser consolado, compreender que ser compreendido, amar que ser amado. Pois, é dando que se recebe, é perdoando que se é perdoado, e é morrendo que se vive para a vida eterna!”.

Ao assegurarmos o incremento na doação de sangue no Município da Serra, estaremos atuando, efetivamente, na defesa da vida, quando nada, na melhoria de sua qualidade, sem contar que a doação é um gesto cristão de grande significação, a partir do momento que segue os ensinamentos do Criador, cuja bondade e generosidade figuram na Bíblia em João, capítulo 3, versículo 16, verbis:

“Porque Deus amou o mundo de tal maneira, que deu seu filho unigênito, para todo aquele que nele crer não pereça, mas tenha a vida eterna.”

Com relação ao direito à vida, a nossa Carta Magna é peremptória ao não deixar qualquer dúvida acerca disso, consoante previsto no caput do art. 5º:

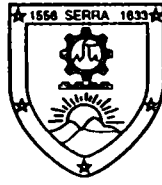
“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”

Mais adiante, a mesma Constituição Federal, ao dispor sobre saúde, estabelece a incumbência pelo seu cuidado, para tanto é bastante nos atermos ao que apregoa o art. 196:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

No Projeto colocamos também que todo cidadão que doar sangue periodicamente não pagará taxa de inscrição para concurso público.

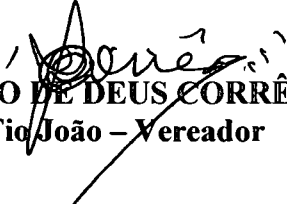
Hoje, os bancos de sangue públicos de nossa cidade não conseguem manter seus estoques em níveis seguros para oferecer a população atendimento imediato. Com isso o Poder municipal, em muitas ocasiões, precisa recorrer a bancos privados para comprar bolsas de sangue que faltam nos estoques públicos. Os bancos municipais e estaduais ficam sem sangue principalmente nas épocas onde mais pessoas precisam; que são nas festas de fim de ano e no carnaval. Com o aumento do número de doadores os Hospitais, Policlínicas, Prontos Socorros, Postos de Adentimentos Municipais deixariam de adquirir sangue de bancos privados e passarão a prestar um serviço de melhor qualidade e sem ônus aos cofres públicos. Muitas pessoas deixam de doar sangue por algum tipo de tabu, preconceito, por medo de sentir dor. Outro tipo de problema enfrentado pelos bancos de sangue é que o número de doadores regulares vem diminuindo gradativamente ano a ano. O ato de doar sangue salva vidas. Este projeto tem o objetivo de incentivar o maior número de pessoas a experimentar o ato de doar sangue e tornar-se definitivamente doador. A partir da doação periódica de sangue, o cidadão passará a participar de concurso público sem pagar a taxa de inscrição. É compromisso deste mandato trabalhar para



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

que os Serranos cada vez mais participem de ações que venham promover o bem estar social de toda população.

Assim solicitamos o apoio dos nobres Vereadores ao presente Projeto.


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Tio João – Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2347/2007

DATA 23 / 08 / 2007

AO Sr. Presidente

Em. 23-08-2007

[Signature]
Elio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65

[Signature]

1950 SEBRA 1933

